

**AO(À) ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2026

Processo Administrativo nº 6100/2025

PRN LOCAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **55.928.974/0001-21**, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, requerendo, ao final, o seu **integral desprovemento**, com a consequente manutenção da decisão que declarou a PRN Locação vencedora e habilitada no certame.

I — SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente pretende a reforma da decisão administrativa que declarou a PRN Locação vencedora e habilitada, alegando, em síntese:

- a) suposta ausência de individualização da configuração real do equipamento ofertado;
- b) suposto fornecimento de equipamento analógico adaptado;
- c) suposta ausência de identificação e comprovação do sistema PACS;
- d) suposta impossibilidade de saneamento por diligência;
- e) necessidade de desclassificação da proposta da PRN.



O recurso, contudo, não merece prosperar.

A insurgência da VMI parte de premissas técnicas equivocadas, interpreta de forma restritiva documentos regularmente apresentados e tenta transformar uma disputa comercial em suposta irregularidade técnica. A PRN apresentou documentação técnica suficiente, regular e compatível com o objeto licitado, inclusive catálogo/manual do equipamento Lotus HF630M/HF630M DR, registro ANVISA do conjunto radiológico, documentação do detector DR, registro ANVISA da placa DR, documentação do PACS MobileMed e registro ANVISA do software.

Além disso, a própria Administração Municipal, por meio de análise técnica específica, declarou que recebeu, analisou e conferiu o catálogo técnico apresentado pela PRN, atestando a veracidade, adequação, pertinência e compatibilidade da documentação com o objeto licitado, bem como que a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

II — DA REGULARIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

A decisão que habilitou a PRN não foi genérica, arbitrária ou desprovida de análise técnica. Ao contrário, foi precedida de conferência documental por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise técnica da Prefeitura declarou expressamente que os documentos técnicos apresentados pela PRN foram recebidos, analisados e conferidos para fins de verificação da compatibilidade da proposta com o objeto licitado, nos termos dos subitens 8.8 e seguintes do edital e 8.3.9 e 8.3.9.1 do Termo de Referência. Também atestou que a documentação



apresentada atende integralmente aos requisitos técnicos previstos no item 1 e seguintes do Termo de Referência.

Portanto, não procede a alegação de ausência de motivação ou de ausência de verificação técnica. O que existe é inconformismo da Recorrente com o resultado do certame, pois a análise técnica foi favorável à PRN e desfavorável à pretensão comercial da VMI.

A Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao edital, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Tais princípios não autorizam a desclassificação de proposta tecnicamente aceita por equipe competente com base em alegações especulativas de concorrente.

III — DO EQUIPAMENTO OFERTADO: LOTUS HF630M / HF630M DR DIGITAL

A Recorrente sustenta que a PRN teria indicado genericamente o modelo Lotus HF630M, sem individualizar a configuração do equipamento. A alegação não se sustenta. A PRN apresentou documentação técnica do equipamento Lotus Família HF. O próprio manual informa que se trata de conjunto radiológico de alta frequência e conjunto radiológico de alta frequência digital DR.

O registro ANVISA apresentado também contempla expressamente o Conjunto Radiológico de Alta Frequência, fabricante Lotus, registro nº 80123860005, incluindo modelos HF630M com AEC e DR, HF630M com detector flat panel DR, HF630M com detector DR sem fio, além de outras configurações da família HF. O registro está vigente até 11/12/2027.

Assim, é tecnicamente incorreta a tentativa da VMI de afirmar que o HF630M seria necessariamente um equipamento analógico ou inadequado ao objeto. O próprio registro sanitário do produto contempla configurações digitais DR do HF630M, e o manual técnico apresentado pela PRN também reconhece os modelos HF630M DR Digital.



O edital exigiu a locação de aparelho de raio X fixo digital, com PACS, instalação e manutenção preventiva/corretiva. Não exigiu que o detector fosse de marca idêntica ao fabricante do gerador, tampouco proibiu solução composta por conjunto radiológico + detector digital + PACS, desde que a solução ofertada atenda ao desempenho e às funcionalidades exigidas. O edital, inclusive, aponta como exigência a locação de 01 aparelho de raio X fixo digital, com PACS, instalação e manutenção, não havendo indicação de obrigatoriedade de marca única ou integração proprietária fechada.

IV — DA INEXISTÊNCIA DE “RETROFIT” IRREGULAR E DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DIGITAL OFERTADA

A alegação de que a solução ofertada seria um “retrofit” irregular ou tecnicamente inferior é mera conjectura da Recorrente.

Do ponto de vista da engenharia clínica, um sistema de radiologia digital pode ser composto por subsistemas regularmente certificados e compatíveis entre si, desde que cada componente possua regularidade sanitária, especificação técnica compatível, integração operacional e aptidão funcional para o uso pretendido.

No caso concreto, a PRN apresentou:

- a) conjunto radiológico Lotus HF630M/HF630M DR, com registro ANVISA próprio;
- b) detector digital DRTECH, com manual técnico e registro ANVISA;
- c) PACS MobileMed, com catálogo e registro ANVISA;
- d) documentação complementar de LGPD, infraestrutura e segurança;
- e) declaração técnica e documentos de qualificação do responsável técnico;
- f) atestados de capacidade técnica e CATs relacionadas à locação, instalação, manutenção e suporte de equipamentos de diagnóstico por imagem.



O manual da família Lotus HF descreve o equipamento como composto por gerador de raios X, tubo de raios X, colimador, mesa, estativa porta-tubo, bucky mural, painel de comando e, nos modelos digitais, rack/equipamentos digitais e sensores DR.

Além disso, o manual informa expressamente que os equipamentos digitais acompanham detectores de imagens, listando diversos detectores digitais compatíveis.

Portanto, não há qualquer base técnica para afirmar que a solução é irregular, improvisada ou incapaz de atender ao objeto. A existência de modularidade em equipamentos médicos não representa defeito técnico; ao contrário, é característica comum de sistemas radiológicos, nos quais gerador, mesa, estativa, bucky, detector, console e software podem ser especificados em configurações distintas, desde que a solução final atenda às exigências do edital.

A Recorrente tenta transformar modularidade técnica em vício jurídico. Essa interpretação é equivocada.

V — DO DETECTOR DIGITAL DRTECH E DA REGULARIDADE SANITÁRIA DA PLACA DR

A VMI também alega que a PRN não teria identificado adequadamente o detector digital. Todavia, a PRN apresentou manual do usuário da linha DRTECH, contemplando os modelos EVS 4343A, EVS 4343AG, EXPD 4343P, EVS 3643A, EVS 3643AG e EXPD 3643P, todos relacionados à radiografia digital. O documento técnico da DRTECH trata de detector, uso pretendido, requisitos de segurança, especificações do detector, configuração do sistema, operação, instalação, manutenção e demais elementos de uso.

Além disso, foi apresentado registro ANVISA da Solução de Radiografia de Painel Plano, fabricante legal DRTECH Corporation, registro nº 80117580432, vigente, abrangendo diversos modelos da família EVS, inclusive EVS 4343 e EVS 3643 e suas variações.



Logo, também não procede a alegação de ausência de regularidade sanitária ou de impossibilidade de aferição técnica do detector digital. O detector DR ofertado possui documentação técnica e registro sanitário próprios.

Eventual discussão sobre qual variação exata da família será utilizada na instalação não descaracteriza a proposta, desde que a solução entregue atenda integralmente às exigências editalícias. O edital não exigiu que a licitante apresentasse número de série individualizado do detector na fase de proposta/habilitação, tampouco exigiu propriedade prévia do equipamento antes da contratação.

VI — DO SISTEMA PACS MOBILEMED: IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO ANVISA, INFRAESTRUTURA E FUNCIONALIDADES

A PRN apresentou documentação técnica do **MobileMed**, solução voltada ao setor de imagem médica, expressamente identificada em seu catálogo. Além disso, o próprio catálogo técnico da MobileMed descreve funcionalidades típicas e essenciais de um sistema PACS/RIS integrado à rotina de diagnóstico por imagem, tais como **centralização de exames em banco de dados único, armazenamento de exames em meio digital, entrega de laudos e exames online, relatórios de produtividade, controle de SLA de entrega de exames, acesso a exames e laudos por computador, Android e iPhone, visualização de exames de qualquer lugar, controle de múltiplas unidades, assinatura com certificado digital do laudo e possibilidade de impressão do laudo**. Tais elementos demonstram que não se trata de mera indicação genérica, mas de sistema tecnicamente estruturado para armazenamento, gestão, transmissão, visualização e entrega de imagens e laudos médicos. No aspecto regulatório, também não há qualquer lacuna. A PRN apresentou o registro ANVISA do produto, conforme print abaixo:





Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	MOBILEMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA
CNPJ	11.004.614/0001-68
Autorização	8.20.832-5
Produto	PORTAL DE IMAGENS MÉDICAS MOBILEMED

Modelo Produto Médico
MÓDULO I - PORTAL DE IMAGENS MÉDICAS MOBILEMED
MÓDULO II - APP MOBILEMED (ANDROID E IPHONE)
MÓDULO III - DICOM SERVER MOBILEMED
MÓDULO IV – MOBILEWORKLIST
MÓDULO IX – MOBILEPRINT.
MÓDULO V – MOBILEROUTER
MÓDULO VI - MOBILEMED PORTABLE
MÓDULO VII - PORTAL DE ENTREGAS DE RESULTADOS MOBILEMED
MÓDULO VIII – MOBILERECEPTION

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO USUÁRIO MOBILEMED.pdf	0038937212 - 04/01/2021 17:17:17

Nome Técnico	Software
Registro	82083250001
Processo	25351594175202078
Fabricante Legal	MOBILEMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	[sem dados cadastrados]





O registro contempla expressamente os módulos Portal de Imagens Médicas MobileMed, App MobileMed Android e iPhone, DICOM Server MobileMed, MobileWorklist, MobilePrint, MobileRouter, MobileMed Portable, Portal de Entregas de Resultados MobileMed e MobileReception.

Esse ponto é relevante porque a própria documentação sanitária identifica, de forma expressa, o módulo DICOM Server MobileMed, que é diretamente relacionado à recepção, comunicação e interoperabilidade de imagens médicas em padrão DICOM. Também identifica o MobileWorklist, destinado à organização da lista de trabalho, o MobileRouter, relacionado ao roteamento/transmissão, e o Portal de Entregas de Resultados, relacionado à disponibilização de exames e laudos aos usuários/pacientes. Assim, a afirmação de que o PACS não foi identificado ou comprovado ignora documento regulatório objetivo, emitido no ambiente de consulta da ANVISA, e que individualiza o produto, o fabricante, o registro, a classificação de risco e os módulos do sistema.

Quanto à infraestrutura e segurança da informação, a PRN também apresentou documento específico de LGPD da MobileMed. Esse documento informa que toda a infraestrutura em nuvem é hospedada e gerenciada pela **Amazon Web Services — AWS**, buscando alta disponibilidade, confiabilidade e escalabilidade. Informa, ainda, que os servidores contam com criptografia, certificado SSL válido e regras de firewall para permitir acesso apenas por aplicações confiáveis e de domínio da MobileMed.

O mesmo documento esclarece que as aplicações utilizam requisições **HTTPS** para envio e roteamento de imagens de exames, acesso a laudos e dados de usuários, com informações criptografadas na camada de rede por certificado SSL de 256 bits. A autenticação ocorre mediante geração de token de acesso no formato **JSON Web Token — JWT**, após autenticação por usuário e senha, sendo as credenciais protegidas no banco de dados com algoritmo bcrypt.

Dessa forma, o conjunto documental apresentado pela PRN comprova não apenas a existência e identificação do PACS, mas também sua arquitetura funcional, sua regularidade



sanitária, seus módulos operacionais, sua capacidade de armazenamento e transmissão de imagens, seus mecanismos de segurança, sua rastreabilidade, seus perfis de acesso e sua aptidão para entrega de exames e laudos.

A alegação recursal da VMI, portanto, não encontra respaldo nos documentos apresentados. O edital exigiu solução com PACS vinculada ao equipamento de raio X fixo digital, e a PRN apresentou sistema identificado, documentado e registrado, com módulos expressamente voltados à comunicação DICOM, worklist, roteamento, impressão, entrega de resultados e acesso remoto. Exigir, neste momento, outro nível de detalhamento não previsto expressamente no instrumento convocatório representaria criação posterior de requisito restritivo, em afronta à vinculação ao edital, ao julgamento objetivo, à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Conclui-se, assim, que o sistema **MobileMed** atende à finalidade exigida no edital, sendo im procedente a tentativa da Recorrente de desqualificar a proposta da PRN com base em alegações genéricas e descoladas da documentação técnica efetivamente apresentada.

VII — DA IMPOSSIBILIDADE DE A RECORRENTE CRIAR EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

O recurso da VMI tenta inserir exigências que não constam do edital, como:

- a) obrigação de sistema digital integrado de fábrica por fabricante único;
- b) vedação a detector DR de fabricante distinto do conjunto radiológico;
- c) obrigação de apresentação de configuração fechada com número de série na fase de proposta;
- d) proibição de arquitetura modular;
- e) exigência de solução proprietária única;



f) obrigação de detalhamento de infraestrutura PACS em nível não exigido no instrumento convocatório.

Tais exigências não podem ser criadas após a sessão pública. A vinculação ao instrumento convocatório protege todos os licitantes, inclusive a PRN. Se o edital não exigiu determinada condição técnica específica, não pode a Recorrente, após ser vencida, pretender que a Administração passe a exigir requisitos adicionais, mais restritivos e não previstos originalmente.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, mas não autoriza a desclassificação com base em exigências criadas posteriormente por concorrente inconformada.

VIII - DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

O recurso da VMI possui claro caráter protelatório, pois não demonstra descumprimento objetivo do edital. Limita-se a construir hipóteses, inferências e suposições técnicas com o objetivo de afastar a proposta mais vantajosa.

A Recorrente pretende fazer prevalecer sua interpretação comercial sobre a análise técnica da Administração, embora os documentos apresentados pela PRN tenham sido regularmente conferidos e considerados compatíveis com o Termo de Referência.

A Administração Pública não pode ser conduzida por disputa entre fabricantes ou por tentativa de reserva de mercado. Deve prevalecer o julgamento objetivo, a economicidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, desde que tecnicamente compatível, como ocorre no presente caso.

A tentativa de desclassificação da PRN sem vício real viola a competitividade, a isonomia e a eficiência administrativa, além de retardar a contratação de equipamento essencial ao atendimento da população na UPA Padre Lázaro Pereira Crispim.





IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **PRN LOCAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA:**

- a) o recebimento das presentes contrarrazões;
- b) o desprovemento integral do recurso administrativo interposto pela VMI Tecnologias Ltda.;
- c) a manutenção da decisão que declarou a PRN Locação vencedora e habilitada no Pregão Eletrônico nº 007/2026;
- d) o reconhecimento de que a documentação técnica apresentada pela PRN atende integralmente ao edital e ao Termo de Referência;
- e) a manutenção da análise técnica já realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que atestou a adequação, pertinência e compatibilidade dos documentos apresentados;
- f) o regular prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação em favor da PRN Locação, caso não haja outro óbice legal.

Camboriú, 08/05/2026.

PRN LOCAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 55.928.974/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL E CARGO

PAULO ROGÉRIO NOVACK – Administrator

CPF 161.137.538-08

